

14 MAIO 201

Assunto: Parecer dos docentes da Escola Profissional de Capelas ao Projecto de Decreto legislativo n° 7/2010 – “Revogação do decreto Regulamentar Regional n° 5/2010, de 24 de Março, com base na necessidade de evitar os prejuízos à instabilidade administrativa na Escola Profissional de Capelas”.

Face à ausência de uma convocatória por parte da Direcção Executiva da Escola Profissional de Capelas, o grupo de docentes abaixo-assinados reuniu espontânea e informalmente para elaborar o parecer solicitado, tendo aprovado unanimemente o texto que se segue.

Como estava estipulado no Decreto Legislativo Regional n° 6/2008/A, de 6 de Março, subentendeu-se que na Escola Profissional de Capelas iria vigorar o regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, conforme o plasmado no Decreto Legislativo Regional n° 35/2006/A.

O Decreto Regulamentar Regional n° 5/2010/A, de 24 de Março, à revelia de todos os interessados e contrariando a legislação em vigor, suprime um dos desideratos essenciais e matriciais do Decreto Legislativo Regional n° 35/2006/A, ou seja, o modelo de gestão democrática das escolas, nomeadamente a participação da comunidade educativa da Escola Profissional de Capelas, encontra-se, assim, ferido no seu âmago, o que inviabiliza a participação cívica e a educação para a cidadania, pedra basilar no consubstanciado na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n° 5/2010/A, de 24 de Março, introduz um órgão executivo (Direcção Executiva), completamente estranho à comunidade educativa, designado por nomeação política, sem que o mesmo decreto defina os critérios específicos para essa mesma nomeação.

Este Decreto Regulamentar Regional n° 5/2010/A, de 24 de Março, prima, ainda, pela ambiguidade e contraria o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n° 27/2003/A, de 9 de Junho, introduzindo um “concurso paralelo” para os docentes de lugar do quadro de nomeação definitiva, em que, após colocação do docente num outro quadro, extingue-se o lugar do quadro na Escola Profissional de Capelas.

Além disso, o Decreto Regulamentar Regional n° 5/2010/A, de 24 de Março, e de acordo com o acima referido, não se compatibiliza com o disposto na alínea e) do ponto dois do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n° 4/2009/A, de 20 de Abril: “O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares das Unidades Orgânicas e dos estabelecimentos de educação ou de ensino”.

Deste modo, e de acordo com o exposto, nomeadamente a legalidade questionável do Decreto Regulamentar Regional n° 5/2010/A, de 24 de Março, os docentes manifestam o seu profundo repúdio pelo mesmo e pelo processo que conduziu à sua publicação (contrariando o processo anteriormente desenvolvido durante três anos, de acordo com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n° 35/2006/A), espelhando, assim, a clara politização/partidarização da Escola Profissional de Capelas.

Requer-se que se dê conhecimento integral do presente documento à Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Capelas, 14 de Maio de 2010.

Atentamente,

João Manuel Mendes Lourenço
Paula Rosa Vieira Cabral
Valdemar Amador Costa
Luís Miguel Lourenço Lourenço
Cláudio da Silva Brito Adão Costa
João Manuel Ferreira Soares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA ALGARVES	
ARQUIVO	
Entrada	1938
Data	04/05/11

14 MAI 2010

Assunto: Parecer dos docentes da Escola Profissional de Capelas ao Projecto de Decreto legislativo n.º 7/2010 – “Revogação do decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010, de 24 de Março, com base na necessidade de evitar os prejuízos à instabilidade administrativa na Escola Profissional de Capelas”.

Face à ausência de uma convocatória por parte da Direcção Executiva da Escola Profissional de Capelas, o grupo de docentes abaixo-assinados reuniu espontânea e informalmente para elaborar o parecer solicitado, tendo aprovado unanimemente o texto que se segue.

Como estava estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março, subentendeu-se que na Escola Profissional de Capelas iria vigorar o regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, conforme o plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março, à revelia de todos os interessados e contrariando a legislação em vigor, suprime um dos desideratos essenciais e matriciais do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, ou seja, o modelo de gestão democrática das escolas, nomeadamente a participação da comunidade educativa da Escola Profissional de Capelas, encontra-se, assim, ferido no seu âmago, o que inviabiliza a participação cívica e a educação para a cidadania, pedra basilar no consubstanciado na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Por outro lado, o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março, introduz um órgão executivo (Direcção Executiva), completamente estranho à comunidade educativa, designado por nomeação política, sem que o mesmo decreto defina os critérios específicos para essa mesma nomeação.

Este Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março, prima, ainda, pela ambiguidade e contraria o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, introduzindo um “concurso paralelo” para os docentes de lugar do quadro de nomeação definitiva, em que, após colocação do docente num outro quadro, extingue-se o lugar do quadro na Escola Profissional de Capelas.

Além disso, o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março, e de acordo com o acima referido, não se compatibiliza com o disposto na alínea e) do ponto dois do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de Abril: “O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares das Unidades Orgânicas e dos estabelecimentos de educação ou de ensino”.

Deste modo, e de acordo com o exposto, nomeadamente a legalidade questionável do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2010/A, de 24 de Março, os docentes manifestam o seu profundo repúdio pelo mesmo e pelo processo que conduziu à sua publicação (contrariando o processo anteriormente desenvolvido durante três anos, de acordo com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A), espelhando, assim, a clara politização/partidarização da Escola Profissional de Capelas.

Requer-se que se dê conhecimento integral do presente documento à Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Capelas, 14 de Maio de 2010.

Atentamente,

Helena Paula Castro Pedreira
Catarina Pimentel Rago
Susana Branco

Helena Paula Castro Pedreira
Catarina Pimentel Rago